



DECRETO nº 033/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Súmula: "Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do Coronavírus (COVID-19) no município de Adrianópolis-PR no final de semana de 21 a 24 de Maio de 2021".

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Adrianópolis.

Considerando, o aumento no número de óbitos pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, o aumento do número de casos, bem como a dificuldade de se conseguir vagas, o Município de Adrianópolis, deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas, conforme disposto no artigo 196, da Constituição Federal;

Considerando, que o Município de Adrianópolis, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde pública;

Considerando que essas medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação a novos casos;

Considerando, o Decreto n.º 7.672/2021, de 17 de Maio de 2021, do Governo do Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado no Município de Adrianópolis, que do dia 21 de Maio (Sexta-Feira) às 20h00m até 06h00m da manhã do dia 24 de Maio (Segunda-feira), todo o comércio em geral ficará fechado, inclusive Igrejas e Templos de qualquer denominação, com exceção, dos seguintes serviços:

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO –
ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br

CNPJ 76.105.642/0001-17

- a) Serviços de Saúde
- b) Farmácias;
- c) Posto de Combustível;
- d) Padarias;
- e) Restaurantes;
- f) Lanchonetes;
- g) Pizzaria.

Art. 2º - Sábado dia 22 de Maio, os seguintes serviços poderão funcionar da seguinte forma:

§ 1º - Farmácias ficam liberadas para atendimento das 06h00m às 19h00m.

§ 2º - Posto de Combustível, deverá abrir exclusivamente, para abastecimento das 6h00m até as 22h00m, e a loja de conveniências terminantemente fechada, ficando proibido a aglomeração de pessoas no pátio do posto ou em seu entorno.

§ 3º - As Padarias ficam liberadas para abrirem das 6h00m até as 19h00m, somente para a venda e não o consumo no local.

§ 4º - Restaurantes, Lanchonetes e Pizzarias, o horário de atendimento será das 6h00m da manhã até as 21h00m somente delivery ou retirada no balcão, ficando expressamente proibido a aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Ficam proibidos os cultos e as missas para igrejas ou templos de qualquer denominação.

Art. 4º - Domingo dia 23 de Maio de 2021, todos os estabelecimentos comerciais deverão ficar fechados, inclusive igrejas e templos de qualquer denominação, exceto:

§ 1º - Farmácias ficam liberadas para atendimento das 06h00m às 19h00m.

§ 2º - O Posto de Combustível, deverá abrir exclusivamente, para abastecimento das 6h00m até as 22h00m, e a loja de conveniências terminantemente fechada, ficando proibido a aglomeração de pessoas no pátio do posto ou em seu entorno.





Art. 5º - Fica expressamente proibida a circulação de pessoas, no período das 21h00m às 5h00m, em espaços e vias públicas, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais com justificativa.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLICA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 20 de Maio de 2021.



VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal



ALEXANDER PAULISTA RIBEIRO
Secretário Municipal da Saúde